

# MEMORANDO AOS CLIENTES

02.07.2015

## Presidência da República e Ministério da Fazenda Promovem Alterações na Estrutura do CARF

Na edição de 30.04.2015 do Diário Oficial da União (“DOU”) foram publicados dois atos normativos que alteram o funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (“CARF”).

O primeiro foi o Decreto nº 8.441/15, o qual prevê o pagamento de gratificação aos Conselheiros representantes dos contribuintes no CARF por cada sessão de julgamento de que participarem, com limite de seis sessões por mês. Em decorrência disso, o Decreto estipula que esses Conselheiros deverão observar os limites do exercício da advocacia nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (“EOAB”) instituído pela Lei nº 8.906/94.

O EOAB determina, nos termos de seu Art. 28, II, que “a advocacia é *incompatível* com as atividades de todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta”, e, nos termos de seu Art. 30, I, que “são *impedidos* de exercer a advocacia os servidores da administração direta contra a Fazenda Pública que os remunerem”.

Nesse contexto, o Ministro da Fazenda consultou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”) sobre a aplicação desses limites aos Conselheiros representantes dos contribuintes. Em resposta, publicada no DOU de 26.05.2015, a OAB confirmou a aplicação ao caso da *incompatibilidade* prevista no EOAB, Art. 28, II; e, com isso, julgou não mais ser necessário avaliar a eventual existência do *impedimento* previsto no EOAB, Art. 30, I, já que, nesse particular, a consulta formulada pelo Ministro restou “prejudicada, posto que se trata de incompatibilidade total com a advocacia, não de mero impedimento”. Como consequência disso, a OAB estipulou o prazo de 15 dias para que os atuais Conselheiros representantes dos contribuintes, que também exerçam a advocacia, formalizem sua opção por apenas uma das duas atividades.

O segundo ato normativo publicado no DOU de 30.04.2015 foi a Portaria CARF nº 21, a qual instituiu a Comissão de Ética do CARF (“CE-CARF”) e aprovou seu Regimento Interno. Dentre as principais atribuições da CE-CARF, destacam-se a de aplicar o “Código de Ética ou Conduta” do Conselho e a de “apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes”. Apesar de já instituída, a Comissão ainda não recebeu a indicação de seus componentes.

Estamos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

# MEMORANDO AOS CLIENTES

02.07.2015

**Equipe responsável pela elaboração deste Memorando:**

**Igor Nascimento de Souza** (igor.souza@souzaschneider.com.br)

**Eduardo Pugliese Pincelli** (eduardo.pugliese@souzaschneider.com.br)

**Vitor Martins Flores** (vitor.flores@souzaschneider.com.br)

**Pedro Lucas Alves Brito** (pedro.brito@souzaschneider.com.br)